



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3337, DE 22 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE JULHO/97.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de julho de 1997, ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes Referências:

Ref. 08	R\$ 7,79
Ref. 09	R\$ 5,20
Ref. 10	R\$ 2,45

§ 1º Todos os Servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de julho de 1997.

§ 2º Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo primeiro do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Pedagógico	Ref. 36
Coordenador Serviço Educação	Ref. 33
Professor I	Ref. 18
Professor II	Ref. 20
Professor III	Ref. 22
Professor IV	Ref. 24



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Professor V	Ref. 26
Professor Educação Física Pleno	Ref. 22
Prof. Educação Física Sênior	Ref. 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. 21

§ 3º Os abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados a doação aos Servidores Municipais, como Cesta Básica.

Art. 3º A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam, os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida a tabela de vencimento do mês de maio de 1997, referente a [Lei nº 3.319 de 28 de maio de 1997](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de julho de 1997.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal